

LEI Nº 2.605, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

Estima a receita e fixa a despesa da Fundação Municipal de Promoção Humana, para o exercício de 1990.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral da Fundação Municipal de Promoção Humana, para o exercício de 1990, discriminado pelo anexo integrante desta Lei, estima a receita em NCz\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil cruzados novos) e fixa a despesa no mesmo valor.

Art. 2º A receita será realizada mediante repasses mensais, pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, de acordo com a Lei número 2.228, de quatro de abril de mil novecentos e oitenta e sete, da seguinte forma:

RECEITA DE CAPITAL:

- Auxílios e/ou ContribuiçõesNCz\$ 10.800.000,00

Art. 3º A despesa serão realizada conforme o seguinte desdobramento, por funções:

Administração e PlanejamentoNCz\$ 3.200.000,00

Assistência e PrevidênciaNCz\$ 7.600.000,00

TOTAL NCz\$ 10.800.000,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, em 1º (primeiro) de janeiro de 1990.

Divinópolis, 30 de novembro de 1989.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-102/89

Publicação: Jornal Participação, nº 97 de 26/12/89.